



LEI MUNICIPAL Nº 747/2018

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data foi publicada no
quadro de aviso da Prefeitura Municipal
de Belém de Maria, a presente portaria
decreto leis e resoluções
Em: 02/05/2018

[Assinatura]
Secretário

Estabelece a obrigatoriedade da menção do nome do autor do Projeto de Lei, quando da sanção e promulgação do mesmo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O VEREADOR ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 60, *caput*, da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 158 do Regimento Interno, submete à apreciação do Augusto Plenário da Câmara Municipal de Belém de Maria-PE, **faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu Prefeito do Município de Belém de Maria, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º As Leis Municipais de iniciativa do Poder Legislativo, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do vereador autor do Projeto que lhe deu origem, identificando-o como autor da referida Lei.

§ 1º No ato de publicação da lei no órgão oficial do Município, o nome do vereador deverá ser redigido de forma discreta no final da mesma.

§ 2º Quando a lei tiver resultado de projeto subscrito por mais de um autor, deverá constar o nome de todos os vereadores signatários, na forma prescrita no parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Belém de Maria (PE), 02 de maio de 2018.

[Assinatura]
Rolph Eber Casale Junior
Prefeito